



LEI Nº 151/2001 - DE 29 DE MARÇO DE 2.001

“Dispõe sobre autorização legislativa para contratar pessoal qualificado para atender ao ECDFNS, e dá outras providências”.

Oswaldo Fulador, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Agente de Saúde destinados à Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, para atender ao ECDFNS, visando através de convênio firmado com o Governo Federal.

Artigo 2º - Os ocupantes dos cargos referidos no caput, terão dedicação exclusiva, com carga horária de oito horas diárias, tendo uma remuneração de R\$ 214,43 (duzentos e quatorze reais e quarenta e três centavos) mensalmente e serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - O prazo de vigência dos contratos oriundos da presente Lei, será até 31 de Dezembro de 2001 ou enquanto durar o ECDFNS.

Artigo 4º - Às despesas com a execução desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município, na rubrica 0235.13754282.030 3.1.1.1.01 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2.001.

Artigo 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 29 de Março de 2.001

S
A
N
C
I
O
N
O

Oswaldo Fulador

- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,
COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: